



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 012/2026

Finanças, Orçamento e Fiscalização
Legislação Justiça e Redação Final
Sapezal-MT, 13 de abril de 2026.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos, em anexo, o **Projeto de Lei nº 012/2026**, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.650, de 17 de junho de 2022, que concede auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do município de Sapezal-MT, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a legislação municipal que institui o auxílio financeiro destinado aos pacientes em tratamento por hemodiálise, residentes no Município de Sapezal, com o objetivo de promover a atualização do valor atualmente concedido.

A proposta tem por finalidade equiparar o valor do referido auxílio ao montante pago a título de auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.647/2022, buscando assegurar maior justiça e adequação no atendimento às necessidades dos pacientes beneficiários.

É importante destacar que os pacientes em tratamento por hemodiálise enfrentam uma rotina extremamente desgastante, que envolve deslocamentos frequentes, limitações físicas e elevados custos indiretos, especialmente com alimentação adequada, transporte e cuidados contínuos com a saúde. Trata-se de um público que demanda atenção especial do Poder Público, em razão da sua condição de vulnerabilidade.

Nesse contexto, o valor atualmente concedido a título de auxílio mostra-se defasado frente às despesas efetivamente suportadas por esses pacientes, não atendendo de forma satisfatória à sua finalidade social. A equiparação proposta busca, portanto, recompor o poder de cobertura do benefício, alinhando-o a um parâmetro já adotado pela Administração Municipal, qual seja, o valor do auxílio alimentação pago aos servidores.

Ademais, a proposta contribui para a promoção da dignidade da pessoa humana, ao assegurar melhores condições mínimas para que os pacientes possam manter o tratamento de forma adequada, reduzindo impactos financeiros decorrentes de sua condição de saúde.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

ALTERA LEI Nº 1.650, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.650, de 17 de junho de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do auxílio financeiro previsto nesta Lei corresponderá ao do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.647, de 7 de junho de 2022, observando, inclusive, o mesmo índice de reajuste.

Parágrafo único. O auxílio será devido por paciente em tratamento e terá periodicidade mensal.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Sapezal-MT, 13 de abril de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(Arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. FINALIDADE

O presente Relatório Técnico tem por finalidade estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente do art. 1º do Projeto de Lei nº 012/2026, de iniciativa do Poder Executivo.

A proposta trata da alteração da Lei nº 1.650, de 17 de junho de 2022, que concede auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica em tratamento por hemodiálise fora do Município de Sapezal/MT.

O referido projeto tem como objetivo equiparar o valor desse auxílio ao montante pago a título de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.647/2022, buscando assegurar maior justiça e adequação no atendimento às necessidades dos pacientes beneficiários.

O presente relatório observa o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no art. 169 da Constituição Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — in verbis.

“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

| - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

!! - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que

geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

3. IMPACTO BRUTO

A proposta contida no PL é aumentar em R\$ 87,61 o valor do benefício, passando de R\$ 472,39 para R\$ 560,00 a partir de 01 de janeiro de 2027.

Atualmente, o tratamento de hemodiálise conta com 10 pacientes que recebem o referido benefício, conforme dados coletados junto ao Setor de Recursos Humanos, todos aptos a serem contemplados com a majoração proposta.

A despesa atual está de acordo com a lei orçamentária anual (LOA nº 1.890, de 17/12/2025), por conta do elemento de despesa (dotação orçamentária) 3.3.90.46.00.00-Auxílio Alimentação, e se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual.

4. SENARIO ATUAL DO EXERCÍCIO

Considerando que o projeto de lei que altera o valor do vale-alimentação possui vigência prevista apenas para 01 de janeiro de 2027, conclui-se que, no cenário atual, não há aumento de despesa, uma vez que seus efeitos financeiros serão produzidos somente no exercício futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

5. PROJEÇÃO PARA OS DOIS EXERCÍCIOS

Exercício	Estimativa	Índice %
RCL Estima em 2027	R\$ 318.971.300,00	
Despesa com vale-alimentação	R\$ 56.686,80	0,017%
Impacto	R\$ 10.513,20	0,003%
Total Gastos Previsto	R\$ 67.200,00	0,02%

Exercício	Estimativa	Índice %
RCL Estima em 2028	R\$ 335.048.400,00	
Despesa com vale-alimentação	R\$ 56.686,80	0,017%
Impacto	R\$ 10.513,20	0,003%
Total Gastos Previsto	R\$ 67.200,00	0,02%

6. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentação Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

7. CONCLUSÃO

É importante frisar que a referida despesa tem caráter indenizatório, não computando para o Gasto de Pessoal e, portanto, não impactando o cálculo dos limites previstos na CF/88 e na LRF.

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela POSSIBILIDADE de aumento da despesa de caráter continuado, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prefeitura Municipal de Sapezal -MT, 09 de abril de 2026.

CLAUDIO JOSE
Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488755
54153
SCARIOTE:48875554153
Dados: 2026.04.10 09:33:34 -04'00'

Claudio José Scariote
Prefeito Municipal de Sapezal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

SANDRA REGINA NEUMANN
SCHWINGEL:57367981072

Assinado de forma digital por SANDRA
REGINA NEUMANN
SCHWINGEL:57367981072
Dados: 2026.04.10 15:48:59 -04'00'

Sandra Regina Neumann Schwingel
Secretária de Finanças e Orçamento

Documento assinado digitalmente:

gov.br

LEONARDO PELICARIO
Data: 10/04/2026 10:42:09-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Pelicario
Secretário Adjunto de Finanças e Orçamento